



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00997 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4FEF6A2A3E592709E2F27BB1A00A921

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 319/320-2020.
- DECRETO 032/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020. "ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 319/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o pagamento do novo Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Vencimento/Salário Base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2020, que passarão a receber o novo piso salarial nacional, no importe de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 320/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a Carga Horária, Vencimento e Remuneração dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, na forma que indica e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução da Carga Horária dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, à pedido do Servidor;

§ 1º – O vencimento/salário base dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal com Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas é o equivalente ao da Carreira Municipal de **Professor Efetivo Nível III com carga horária de 40 horas semanais**, na forma do artigo 38, § 3º do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Lei 199/2009 e suas alterações.

§ 2º - Em caso de redução da Carga Horária do Coordenador Pedagógico Efetivo para 20 (vinte) horas semanais, o vencimento/salário base passará a ser equivalente à 66% (sessenta e seis por cento) do vencimento/salário base da Carreira Municipal de **Professor Efetivo Nível III com carga horária de 40 horas semanais**;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O Coordenador Pedagógico com Carga Horária reduzida poderá, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, requerer o retorno a sua Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º - Ficam aplicadas aos Coordenadores Pedagógicos as regras previstas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu e do Estatuto do Magistério e suas alterações, dentre as quais, as que se referem à Mudança de Nível;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, promover a abertura de créditos especiais e/ou suplementares necessários à sua execução;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO 032/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece outras medidas no Município de Cabaceiras do Paraguaçu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 026 de 01 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou no último dia 14/04/2020 o estado de calamidade pública no Município de Cabaceiras do Paraguaçu;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, de modo a destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o corona vírus e, como isso, salvar vidas;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Festa de São João no Município de Cabaceiras do Paraguaçu está prevista para acontecer entre os dias

CONSIDERANDO que a festa de São João no Município de Cabaceiras do Paraguaçu configura-se como evento de massa, aumentando exponencialmente o risco de transmissão do COVID-19 no Município e, conseqüentemente, na Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a **Festa de São João** no Município de Cabaceiras do Paraguaçu no ano de 2020;

Art. 2º - Com o objetivo de evitar aglomerações, e atendendo as normas já estabelecidas fica proibido, também, a realização de todo e qualquer evento festivo público ou particular no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu até o dia 31/07/2020;

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50